



**Portaria Prograd nº 07, de 30 de janeiro de 2019 – Retificada pela
Portaria Prograd nº 08, de 1º de fevereiro de 2019**

Institui comissões de verificação e estabelece procedimentos de validação do ingresso de candidatos selecionados para as reservas de vagas L1, L2, L6, L10, L9 e L14, nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.

A Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (Prograd/UFOP), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto,
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
- a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017,
- a Recomendação CNMP nº 41, de 9 de agosto de 2016,
- o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017,
- o Edital Copeps nº 007, de 11 de dezembro de 2018, e
- o Edital Copeps nº 008, de 11 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art 1º Instituir as seguintes comissões de verificação para validação das matrículas referentes às vagas reservadas para candidatos egressos de escolas públicas – modalidades de concorrência L1, L2, L6, L10, L9 e L14, nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016:

- a) **Comissão de Verificação – PcD:** responsável por validar a documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos convocados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência [L9, L10 e L14].
- b) **Comissão de Verificação – Renda:** responsável por validar a documentação comprobatória da renda apresentada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [L1, L2, L9 e L10].
- c) **Comissão de Verificação - Cota para Negros:** responsável pelos procedimentos de validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula pelas vagas reservadas para negros. [L2, L6, L10 e L14].
- d) **Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros,** responsável por avaliar e emitir parecer final sobre os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula.

Art 2º Designar os servidores a seguir identificados para composição das comissões referidas no art. 1º.



Parágrafo único As atividades das comissões de verificação e da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros serão presididas por membro eleito pelos pares.

Comissão de Verificação – PcD

Siape 2.150.536
Siape 1.082.823
Siape 1.748.026
Siape 1.327.700
Siape 1.646.237
Siape 1.032.616
Siape 2.230.499
Siape 2.263.015
Siape 1.744.848
Siape 2.338.051

Comissão de Verificação – Renda

Siape 2.318.262
Siape 2.391.258
Siape 3.057.785
Siape 2.306.532
Siape 2.230.340
Siape 2.723.461
Siape 2.020.805
Siape 2.295.056

Comissão de Verificação - Cota para Negros

Siape 2.150.536
Siape 2.319.574
Siape 1.667.340
Siape 1.835.767
Siape 0.418.083
Siape 6.419.027
Siape 1.671.666
Siape 1.544.488
Siape 2.352.567
Siape 1.668.202
Siape 1.089.022
Siape 1.082.823
Siape 1.748.414
Siape 1.667.613
Siape 0.419.017
Siape 2.230.499
Siape 0.418.920
Siape 1.524.711
Siape 1.582.156
Siape 1.050.103
Siape 2.409.811



Siape 2.267.554
Siape 2.234.872
Siape 2.269.367

Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros

Siape 2.721.765
Siape 0.266.280
Siape 1.096.152

Art 3º As comissões de verificação deverão emitir parecer quanto à validação ou invalidação da documentação apresentada e/ou da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, tomando como referência a legislação pertinente e as orientações constantes do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art 4º Na forma da lei, nas situações de invalidação da documentação comprobatória e/ou da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse caso, o candidato precisará cumprir os prazos e a forma de apresentação do seu pedido de reconsideração, como estabelecido pelo Anexo I desta Portaria e pelo edital de chamada para confirmação presencial da matrícula.

§1º Em caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória relativa à reserva de vaga para pessoa com deficiência ou à reserva de vaga da modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, a respectiva comissão de verificação será a instância recursal responsável pela análise do pedido de reconsideração e emissão de parecer final, encerrando a fase recursal.

§2º Os pedidos de reconsideração relativos à invalidação da condição racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão remetidos à Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros, a qual deverá avaliar e emitir parecer final, encerrando a fase recursal.

(A) Tânia Rossi Garbin
Pró-reitora de Graduação



ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ÉTNICO-RACIAL AFIRMADA POR CANDIDATOS INGRESSANTES PELAS RESERVADAS DE VAGAS DA LEI Nº 12.711/2012, ALTERADA PELA LEI Nº 13.409/2016

1. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos selecionados para as reservas de vagas para pessoas com deficiência [L9, L10 e L14]

- A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, analisará a documentação apresentada pelos candidatos, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes apresentados pelos candidatos, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.
- No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento das matrículas do processo seletivo SiSU/UFOP 2019/1, a Prograd publicará Portaria de validação da documentação comprobatória da deficiência, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos selecionados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [L1, L2, L9, L10]:

- A Comissão de Verificação – Renda analisará a documentação apresentada pelos candidatos conforme estabelecido pelo Edital Copeps nº 008/2018, referente à comprovação da renda familiar.
- Os resultados da verificação da renda familiar serão divulgados por meio de Portaria/Prograd, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento das matrículas do processo seletivo SiSU/UFOP 2019/1.

3. Validação da condição racial afirmada pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) - [L2, L6, L10, L14]:

- As atividades da Comissão de Verificação – Cotas para Negros serão realizadas em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.
- As bancas de validação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim. Na entrevista com a Comissão, o candidato deverá:
 - (i) Apresentar o formulário de autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, preenchido e assinado; e
 - (ii) Entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado.



- A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Prograd, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.
- A Comissão de Verificação – Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo candidato, tomando por referência o seu fenótipo e sua história social e cultural.
 - (i) Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de matrícula, na UFOP.
 - (ii) Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.
 - (iii) A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.
- Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados por meio de Portaria/Prograd, respeitados os prazos previstos pelos editais de convocação para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.1. Análise dos pedidos de reconsideração dos resultados de invalidação da condição étnico-racial (candidatos negros)

- Do parecer desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro caberá pedido de reconsideração, no prazo estabelecido pela Portaria de divulgação do resultado. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado, exclusivamente em meio eletrônico, no formato de vídeo.
- O vídeo deverá ser enviado para o endereço *cps.prograd@ufop.edu.br*, com o assunto: RECONSIDERAÇÃO COTA PARA NEGROS – NOME DO CANDIDATO, respeitando os seguintes parâmetros:
 - a) Vídeo individual recente.
 - b) Boa iluminação.
 - c) Fundo branco.
 - d) Sem uso de maquiagem.
 - e) Sem uso de boné ou de chapéu ou de qualquer outro acessório que prejudique a identificação do candidato.
 - f) Sem uso de filtros de edição.
 - g) Boa resolução.
 - h) Tamanho máximo de 50MB.
- Na gravação do vídeo, o candidato deverá, obrigatoriamente:



- (i) Dizer o nome completo e o curso para o qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.
 - (ii) Citar a reserva de vaga para a qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.
 - (iii) Afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).
- O candidato que tenha algum impedimento relacionado à linguagem oral deverá encaminhar somente o vídeo, confirmando a autodeclaração étnico-racial no texto da mensagem.
 - O resultado da análise do pedido de reconsideração será publicado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
 - Mantendo-se o resultado desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado como negro (preto ou pardo), a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal.